



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERRÇO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA PRÉVIA (PRORROGAÇÃO)

N.º 043 / 2006.

3ª VIA (ARQUIVO).

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, § 1º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar do **PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, requerida por **JOÃO SEBASTIÃO RIBEIRO SALLES, C.P.F.** objeto do **Processo n.º 190.000.406/2002**.

 Confidencial

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL está licenciada para o **BR 251, Km 78, Bairro Tororó, RA XIII – Santa Maria – DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A atividade de pesquisa não deverá alterar o ecossistema da região, limitando – se aos levantamentos e estudos previstos no plano de pesquisa para água mineral constante do presente processo e devidamente aprovado pelo DNPM;
2. A vegetação nativa existente nas margens dos córregos não deverá ser removida, bem como é vedada a captação de água, a drenagem ou qualquer outro tipo de interferência nestas áreas;
3. As áreas de Preservação Permanente (APP's) existente ao longo dos córregos existentes na propriedade deverão permanecer sem quaisquer tipo de alteração;
4. Apresentação do decreto de concessão do Alvará de Pesquisa, devidamente aprovado pelo DNPM;
5. Quando da solicitação da Licença de Instalação o empreendedor deverá apresentar laudo de análise físico – químico e bacteriológico da água de fonte, bem como laudo de análise de classificação da água;
6. Quando da solicitação da Licença de Instalação o empreendedor deverá apresentar em planta e em memorial descritivo as unidades projetadas para compor a indústria;
7. Quando a solicitação da Licença de Instalação deverá ser apresentar um projeto detalhado do empreendimento, incluindo o tratamento e a destinação de efluentes, bem como análise de qualidade da água (físico – química e bacteriológica);
8. Quando da solicitação da Licenciatura de Instalação deverá ser apresentada em planta com escala adequada, a área de proteção da fonte de água, com memorial descritivo e descrição das medidas a serem adotadas para monitoramento de projeção da fonte;
9. A vazão definida, em função da fonte pesquisada, como vazão de produção da fonte deverá ser devidamente informada a esta SEMARH quando da solicitação de LI;
10. Afixar, na entrada da propriedade, em placa informando: nome da atividade desenvolvida no local, nome de órgão licenciador, número e validade da Licença Ambiental concedida;
11. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser requerida junto à SEMARH para análise da viabilidade desta.

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. **Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. **Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.**

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 30 de agosto

de 2006.



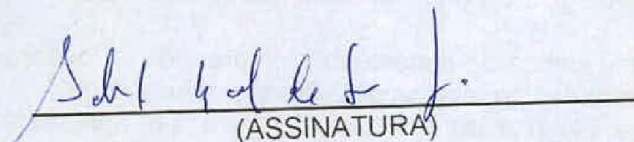
RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 29 de dezembro de 2006.



(ASSINATURA)

SEBASTIÃO BANDEIRA DE SOUZA JUNIOR.
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)